



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como, utilizar recursos da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos, observando a legislação ambiental e de uso da água.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais (creches, escolas, entidades subvencionadas), após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único – A quantidade a ser ressarcida não pode ser superior a 25% da produção mensal.

Art. 3º - Os valores economizados na compra de merenda e afins, decorrentes da implementação do presente programa, devem compor um fundo para utilização de outros produtores, dando continuidade ao programa.

Art. 4º - Nenhuma espécie de juros poderá ser cobrada dos agricultores que utilizarem os recursos Municipais destinados ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Caruaru.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor Municipal será constituído pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente e o Conselho Municipal Unificado de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Caruaru, 30 de junho de 2021.

Vereador **JORGE QUINTINO**
Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), na intenção de intensificar a produção e consequentemente, agregar maior percentual de renda às famílias rurais. É válido salientar que a agricultura familiar é responsável por garantir boa parte da segurança alimentar do País, como importante fornecedora de alimentos para o mercado interno, além de ser única fonte de renda de muitos Caruaruenses, portanto, faz-se valer a necessidade de investimento nesta seara, por parte do poder público, para que em nosso Município, os cidadãos possam usufruir de relativa segurança financeira e alimentar, e por assim dizer, qualidade de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Caruaru, 30 de junho de 2021.

Vereador **JORGE QUINTINO**
Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.